**Processo nº**: 1104 – 000319/2017

**Interessado**: Instituto de Previdência dos Serviços e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas - **IPASEAL**

**Assunto**: Solicitação de Parecer e Relatório sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2004, conforme Processo nº TC – 04074/2005 - Decisão Simples – TCE/AL

1. **PREÂMBULO**

Trata-se o presente processo da análise dos documentos, que compõem a Prestação das Contas Geral do Estado de Alagoas, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2004, de acordo com o **Ofício nº 232/2017-DIPRE-IS**,datado de 17/05/2017, encaminhado a esta Controladoria Geral do Estado, pela atual Diretor Presidente do **IPASEAL SAÚDE** Francisco de Assis Barbosa da Silva e em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, na forma disposta na Instrução Normativa nº 02/2003, Lei Estadual nº 5.604/94, na Resolução Normativa nº 02/2003 e no tocante ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados pelo **IPASEAL**.

1. **ROL DOS RESPONSÁVEIS**

**RESPONSÁVEIS LEGAIS**

1. Rogério Moura Pinheiro

**Presidente do IPASEAL**

1. Antonio de Luca Neto

**Diretor Administrativo Financeiro**

1. Clarício Alvim Bugarim

**Técnico de Contabilidade -** CRC nº 1266/AL

**3 – METODOLOGIA**

A prestação de contas foi elaborada com observância aos parâmetros da legislação vigente, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido analisados, de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, ao contido na Legislação e Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Versam os autos da Prestação de Contas Geral do **IPASEAL**, relativa ao exercício financeiro de 2004, encaminhada a esta Corte de Contas tempestivamente, através do Ofício nº 073/2005-DIPRE, protocolada em 29/04/2005 (fl.nº308), conforme determina a Lei 5.604/94.

Após uma análise preliminar da equipe técnica do TCE/AL, ficou constatado o não envio de parte da documentação obrigatória, bem como a ausência de informações e comprovação de parte do saldo registrado no Balanço Financeiro que compõem a Prestação de Contas, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64 combinada com a Resolução Normativa nº 002/2003 e demais legislação aplicável.

Conforme descrito na **Decisão Simples/ TCE/AL Decisão Simples/TCE/AL referente ao Processo TC- 4075/2005,** Conselheiro Relator,declara que:

***[...]***

***Deste feito, em que pese não ter sido dado contraditório e ampla defesa ao Sr. Rogério Moura Pinheiro, concordamos com a sugestão dada pelo Conselheiro Revisor, tendo em vista não se tratar de matéria meritória, bem como se faz necessário solicitar o encaminhamento de outros documentos essenciais para instruir o processo em questão, de modo a subsidiar o convencimento deste Relator originário, conforme lista abaixo:***

1. ***Demonstrativos dos Créditos Adicionais em atenção ao disposto na Resolução Normativa Nº 02/2003-TCE/AL.***
2. ***Termo De Conferencia Da Disponibilidade Financeira (Bancos) em atenção ao disposto na Resolução Normativa Nº 02/2003-TCE/AL.***
3. ***Inventário Físico dos Bens Moveis e Imóveis em atenção ao disposto na Resolução Normativa Nº 02/2003-TCE/AL.***
4. ***Inventário de bens existente no almoxarifado em atenção ao disposto na Resolução Normativa Nº 02/2003-TCE.***
5. ***Parecer e Relatório do Controle Interno com fulcro na CR/88, CE/89, LF nº 4.320/64, LE nº 5.604/94 e LC nº 101/00***

***[...]***

Em virtude das circunstâncias acima expostas, foi solicitado pelo TCE/AL o reenvio dos documentos obrigatórios, na forma disposta nos artigos 2º e 10, parágrafo único da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL) e o art. 8º, §2º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL).

Assim sendo, em atendimento a **Decisão Simples/ TCE/AL** exarada ao(Processo nº TC – 04074/2005), o **IPASEAL** juntou aos autos documentos obrigatórios (consolidado), bem como disponibilizou informações e justificativas com documentos complementares essenciais, para possibilitar uma melhor análise dos autos da Prestação de Contas, com base no que dispõe os Art.. 2º e 10 parágrafo único da Lei Estadual nº 5.604/94, RN nº 02/03 TCE/AL, Instrução Normativa nº 03/11. Documentos Obrigatórios, como segue:

1. A fl. 02, constem **OFICIO nº 232/2017/DIPRE-IS**, datado de 17/05/2017, da lavra do Diretor Presidente atual Francisco de Assis Barbosa da Silva, enviando os autos a Controladoria Geral do Estado, referente da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2004, em cumprimento a Decisão Simples (Processo nº TC- 04074/2005) do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado;
2. Às fls. 03/05, observou-se cópia da **DECISÃO SIMPLES Nº 4074/2005**, datada de 24 de setembro de 2016, da lavra do Presidente Otavio Lessa Geraldo Santos do TCE/AL, constando relato do Conselheiro Anselmo Roberto Almeida Brito, referente ao Processo nº TC 4074/2005, encaminhando o aludido documento ao gestor Ex-Presidente do IPASEAL, responsável pela Prestação de Contas Anual, referente ao exército de 2004 ao TCE/AL;
3. Às fls. 06/74, consta cópia do **BALAÇO GERAL** referente ao exercício findo de 31 de dezembro de 2004;
4. A fl. 75, conta cópia de **RELAÇÃO DE ADIANTAMENTO** concedido no do exercício de 2004;
5. Às fls. 76/80, consta **RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR** processados, constando um saldo final em dezembro/2004, no valor **R$ 168.085,13** (cento e sessenta e oito mil, oitenta e cinco reais e treze centavos);
6. Às fls. 81/84, consta cópia da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, da lavra do Presidente da CPL do IPASEAL, constato a Relação dos Contratos, **TERMOS ADITIVOS E CONVÊNIOS,**  celebrados durante o exercício de 2004, datada de 27 de abril de 2005;
7. Às fls. 85/88, consta cópia da abertura da carteira Mobiliaria da empresa Consulte Ltda. - ME, constando Posição da Divida em 31/12/2004 dos mutuários, da lavra da Consultoria e Assessoria Técnica Financeira Ltda. Roberto Marreta, datada de 02 de fevereiro de 2005;
8. Às fls. 89/113, consta **QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS** e **DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÃO** do exercício financeiro de 2004;
9. A fl. 114 consta **QUADRO** **DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**, datado de 30 de dezembro de 2004,contendo informações constando nº e data dos Decretos, Data da Publicação e Valor, dos créditos adicionais abertos no exercício abertos no exercício de 2004:
10. Às fls. 115/116, cópia **TERMO DE CONFERENCIA DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** (Bancos), datado de 30 de dezembro de 2004, em atenção ao disposto na Resolução Normativa nº 02/2003-TCE/AL.
11. Às fls. 117/119, consta **CONCILIAÇÃO E EXTRATOS BANCÁRIOS** que comprove o saldo solicitado no final do exercício de 2004, conforme Resolução Normativa - **RN nº 02/2003 TCE/AL**;
12. Às fls. 120 e 124, consta **NOTA EXPLICATIVA** referente ao saldo registrado no Balanço Financeiro de 2004, que compõem a Prestação de Contas, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, em atenção ao disposto na Resolução Normativa nº 02/2003-TCE.

E anexou Conciliação Bancaria e Extrato Bancários, com saldo identificado nas Contas Bancaria, no valor de **R$ 17.608,71** (dezessete mil, seiscentos e oito reais e setenta e um centavos).

|  |  |
| --- | --- |
| Conta /Banco | Saldo Valor (R$) |
| 111120101- Caixa Econômica | 87,87 |
| 111129903-Banco do Estado de Alagoas – Produban | 17.608,71 |

E conforme **NOTA EXPLICATIVA**, (fls.123), descreve que:

[..]

*Valor de* ***R$ 17.608,71*** *(dezessete mil, seiscentos e oito reais e setenta e um centavos), correspondente a consolidação das poupanças que estavam em nome da conta Depósito e Cauções das Construtoras que prestaram serviço ao IPASEAL decorrentes de carteiras imobiliárias, sendo que mencionado valor foi confiscado no Governo Collor, em 1990, e colocado numa aplicação chamada Depósito Especial Remunerado – DER, até um futuro resgate, sob responsabilidade do Produban.*

[..].

1. Às fls. 125/171, consta Conciliação Bancaria e Extrato Bancários, das contas existentes no exercício financeiro de 2004;
2. Às fls. 172/296, consta cópia do **INVENTÁRIO DOS BENS MOVEIS E IMÓVEI**S, existente no exercício de 2004, em atenção ao disposto na Resolução Normativa nº 02/2003-TCE/A;.
3. Às fls. 297/305, consta **INVENTÁRIO DE BENS MATERIAL EXISTENTE NO ALMOXARIFADO**, constata-se relatório do Material de Consumo em estoque no Almoxarifado do IPASEAL**,** apresentando em 31/12/2004, em atenção ao disposto na Resolução Normativa nº 02/2003-TCE;
4. Ás fls. 306, consta **DESPACHO**, datado em 24 de maio de 2017, da lavra da Chefe de Gabinete Arielle Dayanne Nascimento de Almeida, encaminhando os autos do processo à Superintendência de Controle Financeiro – SUCOF, para análise e emissão de Parecer de Controle Interno.
5. À fl. 307, conta cópia da capa do processo nº 04074/2005, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas /TC/AL e Cópia do **Oficio nº 0732005-DIPRE**, datado em 29 de abril de 2005, da lavra do Presidente do IPASEAL encaminhando o Balaço Geral referente ao exercício financeiro de 2004.
6. À fl. 308, consta cópia do Oficio nº 073/2005-DIPRE, de 29 de abril de 2005, da lavra do Presidente do IPASEAL Rogério Moura Pinheiro, encaminhando ao TCE/AL, referente ao Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2004, e recebido e protocolado pelo TCE/AL em 29 de abril de 2005, conforme processo nº TC 04074/2005.

Conforme relatado e listado no **ANEXO I** - **CHECK LIST** observa-se que constam documentos complementares, para verificação de cumprimento de procedimento e Instrução da Decisão Simples do TCE/AL.

**5 - CONCLUSÃO**

A análise foi efetuada, sob o ponto de vista estritamente técnico e legal, com base nas demonstrações contábeis, documentos e informações que compõem a Prestação de Contas, referente ao Exercício Financeira de 2004, elaborada pelo Instituto de Previdência dos Serviços e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas - **IPASEAL** e encaminhada a esta Controladoria Geral do Estado, para análise e parecer.

Nossa opinião é que as demonstrações contábeis analisadas foram elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, aplicadas ao Setor Público, e representam adequadamente a situação econômica e financeira do **IPASEAL**, bem como que a Prestação de Contas obedeceu aos normativos acima mencionados.

Convém ressaltar que, a nossa opinião não elide, nem respalda irregularidades não detectadas na análise realizada e que venham a ser constatadas por ocasião de exames futuros, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais.

Ao final, adotados os procedimentos cabíveis a cargo desta Controladoria Geral do Estado, no cumprimento de sua missão institucional, no tocante a análise, orientação técnica e administrativa aos órgãos que compõem o Poder Executivo estadual colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Maceió/AL, 25 de maio de 2017.

Esmeraldina Correia da Rocha

**Assessora de Controle Interno - Matrícula Nº 96-5**

De Acordo:

Fábrica Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro – SUCOF**

**Matrícula Nº 15.131-7**